

## PREGÃO ELETRÔNICO - INDI 04/18

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Processo Número:** 04/2018

**OBJETO:** contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição para empregados e diretores do INDI, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com senha e chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados

**ANEXOS:**

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta-Proposta;
- III – Minuta do instrumento contratual;
- IV – Condições de Habilitação.

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal BLL, pelo endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir de 10h00min do dia 06/06/2018 até 09h30min do dia 18/06/2018.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 10h00min do dia 18/06/2018.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<http://www.indi.mg.gov.br/editais/licitacoes/>  
[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**ESCLARECIMENTOS:** exclusivamente através do Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**IMPUGNAÇÕES:** na forma do item 4 do edital.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site do INDI e no Portal BLL, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## Sumário

PREÂMBULO.....	4
DO OBJETO .....	4
DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES.....	5
DO EDITAL E SEUS ANEXOS .....	5
DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	5
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
DO CADASTRO .....	7
DA PROPOSTA .....	7
DA SESSÃO DO PREGÃO .....	9
DOS LANCES .....	10
DA NEGOCIAÇÃO .....	11
DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR .....	12
DA HABILITAÇÃO .....	12
DA DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA .....	14
DOS RECURSOS.....	15
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	16
DAS SANÇÕES.....	16
DA CONTRATAÇÃO .....	17
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	18
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	18
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	18

DO VALOR/PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
DO FORO .....	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA.....	28
ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	29
ANEXO IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO .....	39

**PREÂMBULO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, agência de promoção de investimento e comércio exterior do Estado de Minas Gerais, constituída sob a forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado, conforme lei estadual nº 22.287, de 14/09/2016, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Lourdes, CEP: 30140-082, conforme autorizado por sua Diretoria-Executiva em 23/05/2018 (CRD nº 046/18), faz saber que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, em lote único.

Este processo licitatório será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 14.167/2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e pelos termos e condições declinados neste edital. A contratação decorrente do presente processo licitatório será regida pela “Lei das Estatais”: Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Wesley José dos Santos e na sua ausência pelos Pregoeiros Meire Rodrigues Nunes Castelo Branco ou Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, tendo como Equipe de Apoio os empregados Rafael Augusto do Nascimento e Sílvia Letícia de Souza. O Pregoeiro terá a assessoria de membros técnicos e da Gerência Jurídica do INDI.

A sessão do pregão e todos os demais procedimentos serão realizados no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões – Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição para empregados e diretores do INDI, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com senha e chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.1. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

## DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

### DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES

2. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, inclusive dos anexos solicitados, atentando-se também para as datas e horários estabelecidos para abertura e início da disputa.

2.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 10h00min do dia 06/06/2018 até 09h30min do dia 18/06/2018.

2.3. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10h00min do dia 18/06/2018.

2.4. LOCAL: Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

### DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3. Inteiro teor do edital está disponível para baixa (download) no Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e no sítio do INDI na internet ([www.indi.mg.gov.br](http://www.indi.mg.gov.br)).

3.1. Poderá haver alteração do edital após sua publicação, por isso, antes de formular suas propostas, os interessados devem verificar no link/página da licitação se foi feita alguma alteração.

3.2. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e deverão ser considerados quando da elaboração da proposta:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta de Instrumento Contratual;
- d) ANEXO IV – Das Condições de Habilitação.

### DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive LICITANTE, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

- 4.1. Tanto o pedido de esclarecimento quanto a impugnação deverão ser apresentados através do Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e serem devidamente identificados;
- 4.2. A impugnação ao edital deve ser fundamentada, com exposição detalhada de suas razões e indicação da lei tida por violada, devendo ter a identificação do autor (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 4.3. A impugnação, além de ser apresentada através do Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), deverá ser dirigida ao Pregoeiro em meio físico e protocolizada no INDI no prazo previsto neste ato convocatório, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas acompanhada, se for o caso, das provas necessárias.
- 4.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 01 (um) dia útil contado do seu envio/protocolização.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, a decisão será comunicada aos interessados, podendo ser alterada a data da sessão pública prevista no preâmbulo deste edital.
- 4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal BLL, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e farão parte deste edital, vinculando todas as partes.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
  - 5.1. Não poderá participar desta licitação a empresa que:
    - a) Incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
    - b) Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);
    - c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
  - 5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma LICITANTE na presente licitação.
  - 5.3. Cada LICITANTE apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

5.4. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.6. Toda documentação enviada por mensagem eletrônica (e-mail) estará, preferencialmente, em arquivo compactado (zipado), no formato.doc (Word) e/ou PDF (Acrobat), que não poderá exceder a 10MB.

## DO CADASTRO

6. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, de forma gratuita, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na opção cadastro, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

6.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, que receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. A senha é pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações.

6.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no website [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – telefone (41) 3042-9909.

## DA PROPOSTA

7. Os fornecedores credenciados interessados em participar do processo licitatório deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.1. A proposta deverá ser elaborada sem a identificação da LICITANTE, sob pena de desclassificação.

7.1.1. O licitante deverá, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações, preços de mercado,

para que não haja divergências entre os serviços a serem prestados, preços errôneos e especificações equivocadas.

7.2. Com o envio da proposta, a LICITANTE aceita tacitamente todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Em caso de omissão da LICITANTE, será considerado o prazo mínimo exigido.

7.4. Até o horário previsto para término do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.5. A estimativa de utilização do serviço em questão é de R\$ 893.847,00 (oitocentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e sete reais), para um período de 12 (doze) meses.

**7.6. Não serão aceitas propostas que ofereçam taxas negativas, tendo em vista a Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, emitida pelo Ministério do Trabalho.**

7.7. O licitante deverá indicar em sua proposta comercial o valor global ofertado e a correspondente taxa de administração.

7.8. O valor obtido da aplicação da taxa ofertada na fase de seleção da melhor proposta será truncado na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

7.9. A taxa de administração ofertada pela licitante será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

7.10. O valor proposto deverá atender à totalidade dos serviços licitados, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.11. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita contratação objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, seguros, despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, tributos, impostos em especial ICMS/ISSQN, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, contribuições para fiscais, emolumentos, obrigações financeiras de qualquer natureza, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. Atendimentos emergenciais (fora do horário comercial), atendimento aeroportuário e reembolsos deverão compor o custo do valor de transação.

7.12. Em nenhuma hipótese será imputada ao INDI a responsabilidade por eventuais inconsistências de tributos havidos na proposta. Caso a proposta apresentada pela LICITANTE



esteja dissonante do previsto em lei e, ainda assim, for considerada exequível e aceita pelo INDI, caberá à LICITANTE suportar o ônus do seu erro, sempre em conformidade com a lei.

7.13. Para a formação de tributos, todas as LICITANTES deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, o seguinte percentual de imposto: ISS = 5%. Durante os lances, no Pregão, a LICITANTE não poderá alterar o percentual de 5% para o ISS.

7.13.1. Esta exigência é feita para fins de equalização da proposta, em respeito ao princípio da igualdade, haja vista haver empresas sujeitas a diferentes alíquotas de tributação ou detentoras de benefícios, e, dessa forma, todas as empresas, no momento do julgamento, receberão o mesmo tratamento. Quando da efetiva emissão da nota fiscal, a tributação será feita conforme o caso particular da CONTRATADA.

7.13.2. Caso exista algum tratamento fiscal diferenciado ou específico para o serviço objeto desta licitação, tal fato deverá ser informado na Carta-Proposta.

7.14. Deve a LICITANTE fornecer os documentos comprobatórios de benefício fiscal-tributário que tenham sido informados em sua proposta (exemplo: legislação, respostas a consultas formuladas ao fisco, cópia de processo judicial etc.).

7.15. Em casos excepcionais, o INDI poderá solicitar à LICITANTE, por escrito, a prorrogação do prazo de validade da proposta. A resposta da LICITANTE deverá ser fornecida igualmente por escrito.

7.16. Proposta em desacordo com as condições deste edital e seus anexos causará a desclassificação da respectiva LICITANTE.

7.17. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

## **DA SESSÃO DO PREGÃO**

8. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**DOS LANCES**

9. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do Sistema Eletrônico.

9.3. A LICITANTE poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido (registrado no Sistema).

9.4. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

9.4.1. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

9.5. Durante a fase de lances, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das LICITANTES nessa fase.

9.5.1. O Pregoeiro poderá disciplinar intervalo mínimo de tempo e de lance.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério e motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances,

não podendo, em hipótese alguma, as LICITANTES apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as LICITANTES deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, o que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.10. O Sistema Eletrônico informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O Pregoeiro anunciará a LICITANTE detentora da oferta de menor preço por item, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.11. Ocorrendo empate em que seus proponentes não tiverem ofertado lance será realizado sorteio aleatório pelo próprio Sistema. Caso o Sistema Eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados, por meio do canal eletrônico da licitação, para participarem do sorteio presencial, a ser realizado em local a ser definido pelo pregoeiro.

## DA NEGOCIAÇÃO

10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

10.1. O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.2. Se a proposta ou lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

10.3. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro deverá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

10.4. Caso o valor da proposta vencedora não seja compatível com o valor estimado pelo INDI e praticado pelo mercado, o Pregoeiro deverá fracassar o processo licitatório.

10.5. Nesta fase, a negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

**DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

11. Após a etapa de negociação e realizada a análise da aceitabilidade da proposta e a adequação dos serviços propostos ao objeto da licitação, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da proposta de preços.

11.1. Será desclassificada a proposta:

- a) Que não atender às exigências deste edital, ou apresentada de modo diverso da orientação contida neste edital ou com ele contraditória;
- b) Que apresentar inconsistência na composição de seus preços, assim entendida a proposta que apresente preços totais irrisórios, incompatíveis com a natureza dos serviços prestados, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) Que apresentar preço por item excessivo, incompatível com os preços praticados no mercado;
- d) Que apresentar preço total manifestamente inexequível, assim considerada a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que a LICITANTE comprove a viabilidade de sua proposta. O não atendimento das condições ou do prazo assinalados implicará a desclassificação da respectiva proposta;
- e) Que estiver incompleta, que não contiver informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado, ou, ainda, que contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

11.2. Proposta única poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com os praticados no mercado.

**DA HABILITAÇÃO**

12. Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta ou lance de menor preço, tendo decidido pela sua aceitação, o Pregoeiro solicitará à LICITANTE detentora da melhor proposta o envio dos documentos de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, no seguinte endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30140-082, Belo Horizonte – MG, aos cuidados do pregoeiro Wesley José dos Santos ou a quem vier a substituí-lo.

12.1. A avaliação dos documentos de habilitação será feita com base nas disposições previstas no Anexo IV deste Edital – Das Condições de Habilitação, sendo considerada habilitada a LICITANTE que atender a todas as exigências ali previstas.

12.2. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Certificado de Registro Cadastral – CRC.

12.2.1. No caso de não constar do CRC documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo.

12.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

12.4. Poderão ser recebidas cópias sem autenticação em cartório, desde que sejam apresentadas as respectivas vias originais, que serão devolvidas após verificada, por empregado do INDI, a identidade entre estas e aquelas.

12.5. Só serão aceitos documentos emitidos em sítios oficiais se for possível verificação da autenticidade desses documentos no sítio do emissor, a qual será feita pelo INDI.

12.6. A entrega efetiva da documentação no prazo previsto é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não se responsabilizando o INDI por qualquer atraso no recebimento, inclusive no envio via Correios, ser for o caso, ainda que a data da postagem esteja dentro do prazo.

12.7. O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do ANEXO II deste edital, deverá ser apresentado digitado, contendo a razão ou denominação social, CNPJ, endereço, com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, procurador devidamente constituído ou pelo representante credenciado no Portal BLL, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e o preço proposto conforme item 7 deste edital.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado a ela o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do INDI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. A documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à LICITANTE.

12.11. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos implicará a rejeição da proposta da interessada ou em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a LICITANTE que apresentou a proposta ou o lance subsequente, observando o mesmo procedimento do item seguinte.

12.13. Se a proposta ou lance de menor preço para cada um dos itens não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a oferta subsequente, podendo encaminhar contraproposta à LICITANTE e, em seguida, decidir sobre sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, visando à seleção de uma proposta vantajosa para o INDI e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, nos moldes acima delineados.

12.14. Verificada a regularidade da documentação, o pregoeiro declarará o LICITANTE vencedor.

12.15. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no website [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

#### **DA DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA**

13. A documentação apresentada em idioma estrangeiro deverá estar autenticada pelo consulado brasileiro do país de origem ou registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no Brasil, à exceção dos termos técnicos de uso corrente constante dos anexos à proposta, bem como do Certificado de selo da API, quando exigido.

13.1. Os documentos de habilitação emitidos no estrangeiro em língua portuguesa também deverão estar autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

**DOS RECURSOS**

14. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, as LICITANTES poderão em até 05 (cinco) minutos, manifestar, motivadamente, por meio do Portal BLL, em campo próprio, a intenção de recorrer.

14.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer das LICITANTES importará decadência do direito de recurso.

14.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

14.4. As demais LICITANTES ficarão automaticamente intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.5. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo no INDI, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas), observado o prazo previsto no item anterior.

14.6. As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal BLL.

14.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

14.7.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.7.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para o Diretor-Presidente.

14.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

14.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

14.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

14.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

15.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.167, de 10/01/2002 o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não manter a proposta;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) tumultuar ou desordenar as sessões da licitação;
- f) fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME/EPP;
- g) apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
- h) colocar-se em conluio com outros licitantes em qualquer momento da licitação e mesmo após o encerramento da fase de lances, a fim de frustrar os objetivos ou o caráter competitivo da licitação;
- i) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação;
- j) apresentar proposta de valor inexequível;
- k) apresentar recurso meramente protelatório;
- l) não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade para com o INSS e FGTS, após concessão de prazo suplementar para isso.

#### **DAS SANÇÕES**

17. Ao licitante ou adjudicatário que praticar infrações previstas no item 16 deste edital serão aplicadas as seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa:



- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do termo contratual.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

17.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

17.2. Ao licitante/adjudicatário será assinado prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do INDI.

17.3. Se o licitante/adjudicatário não efetuar o pagamento da multa, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo INDI ou cobrado judicialmente.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao seu descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais.

17.5. As sanções relacionadas nos itens “17, b” e “17, c” serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

17.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de contrato.

## **DA CONTRATAÇÃO**

18. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o INDI firmará o contrato com a LICITANTE vencedora, visando à execução do objeto desta licitação, observados os critérios estabelecidos para equalização de propostas definidos neste Edital.

18.1. A LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua convocação, para assinar o Contrato nos termos da minuta constituída pelo Anexo III, que integra este Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INDI.

18.2. A não apresentação de documentos exigidos neste edital ou a recusa da LICITANTE em assinar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se a LICITANTE às penalidades previstas neste edital, podendo o INDI convocar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais LICITANTES para negociação e, em seguida, decidir sobre a aceitabilidade de sua oferta e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, visando, ao final, à celebração do Contrato ou à retirada do instrumento equivalente.

18.3. Quando da assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar devidamente representada por seu dirigente, sócio ou proprietário, investido de poderes que o habilite a assinar o respectivo Contrato em seu nome ou, se for o caso, poderá constituir procurador, através de instrumento de procuração devidamente reconhecido em cartório, com poderes para assinar o Contrato em seu nome, de acordo com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da LICITANTE, devendo ser apresentado, quando solicitado pelo INDI, a documentação que confira o poder de representação ao signatário.

18.4. Este Edital e seus Anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas – a cargo do CONTRATANTE – da contratação decorrente desta licitação estão previstos nas contas contábeis: 1599 – PAT/Refeição-Empregados e 1825 – PAT/Refeição-Diretoria.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes e mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21. O serviço será prestado na forma e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Instrumento Contratual (Anexo III).

#### **DO VALOR/PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22. Valor/preço e condições de pagamento referentes ao serviço ora licitado estão previstos no instrumento contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INDI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, sendo-lhe facultado também:

- a) no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- b) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação, bem como quaisquer alterações, complementações, modificações, aditamentos, emendas ou retificações, exceto para saneamento de irregularidades não significativas conforme a seguir.

23.2.1. Será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente a partir de solicitação do Pregoeiro ou da autoridade competente, a qual poderá fazê-lo em qualquer das fases da licitação.

23.2.2. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da documentação, tais como:

- a) Certidões vencidas;
- b) Certidões que não puderam ser obtidas até a data de apresentação dos documentos de habilitação por dependerem exclusivamente de diligências de órgão da Administração Pública, a despeito da LICITANTE ter realizado as diligências a ele razoavelmente exigidas e mediante evidência da tomada de tais diligências pela LICITANTE;
- c) Correção de erros aritméticos que não alterem o valor total da proposta;
- d) Esclarecimentos sobre atestados ou certidões que demonstrem a qualificação técnica;

- e) Reapresentação, retificação ou suplementação de documentos necessários à habilitação, vedada a apresentação de documento faltante, exceto na hipótese descrita no item “b” acima.

23.3. O Pregoeiro decidirá, fundamentadamente, em caso de dúvida acerca da possibilidade da juntada de documentos adicionais.

23.4. As LICITANTES intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

23.5. O Sistema Eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23.6. A autoridade competente para aprovar a realização do Pregão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.

23.7. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

23.8. O INDI poderá prorrogar, a qualquer tempo, o dia e horário da abertura da sessão pública, bem como das demais fases do Pregão.

23.8.1. No caso de prorrogação do dia e horário da abertura da sessão pública, será observado o item 3.1 do Edital. Para as demais fases do Pregão, as alterações serão consignadas na própria sessão no Sistema Eletrônico.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às LICITANTES através do próprio sistema eletrônico, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial “MINAS GERAIS”.

23.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, tendo como base a legislação vigente.

**DO FORO**

24. Controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Cristiane Amaral Serpa  
Diretora-Presidente

Ricardo Machado Ruiz  
Diretor Vice-Presidente

Wesley José dos Santos  
Pregoeiro

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.1. O procedimento licitatório será realizado através de pregão eletrônico do tipo menor preço.

1.2. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição para empregados e diretores do INDI, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com senha e chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados que atendam às condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas neste edital.

2.1. Justifica-se a formação de lote único pela inviabilidade técnica do parcelamento, tendo em vista que os itens são complementares, atendendo aos princípios da eficácia e eficiência dos serviços.

### DA JUSTIFICATIVA

3. A concessão do benefício está prevista no Acordo Coletivo de Trabalho referente ao biênio 2017-2019.

### DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4. A licitante contratada será responsável pelo fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com senha e chip de segurança que serão utilizados como documentos de legitimação dos benefícios vale-alimentação e vale-refeição, observadas as definições a seguir, bem como as disposições pertinentes da legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.1. O **vale alimentação** deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, padarias e similares.

4.2. O **vale refeição** deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

4.3. O vale alimentação/refeição será fornecido pela CONTRATADA na forma de crédito em cartão eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo, tecnologia de chip de segurança, senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição nos estabelecimentos credenciados.

4.4. Nos cartões eletrônicos com chip deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do beneficiário do INDI (personalizado);
- b) razão ou denominação social do INDI;
- c) numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao INDI.

4.5. Os cartões representativos dos vales-refeições e vales-alimentações devem apresentar as seguintes características:

- a) validade de até 05 (cinco) anos;
- b) sistema de controle de saldo de créditos: mediante o número do cartão e senha, quando da consulta na internet e emissão de comprovante de saldo, quando da utilização do cartão eletrônico nos estabelecimentos credenciados;
- c) senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica;
- d) mecanismos para bloqueio imediato do cartão eletrônico, por telefone, mediante solicitação e confirmação de dados pelo usuário;
- e) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão eletrônico, mediante solicitação do usuário, quando do primeiro uso e na ocorrência do disposto na letra “d” deste item, por telefone, com a utilização de senha;
- f) validade em todo o território nacional;
- g) apresentar qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações;
- h) possibilidade de cartões distintos para os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação.

4.6. Os cartões, em emissão inicial, deverão ser entregues, sem ônus para o INDI ou para seus empregados/beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo INDI por meio de sua Gerência de Processos Internos, devendo ser enviados para a sua sede, cujo endereço atual consta no preâmbulo deste edital.

4.7. As segundas vias dos cartões, eventualmente necessárias em razão de desgaste natural, perda, roubo, furto, mau uso ou extravio, serão entregues nas mesmas condições

estabelecidas no item anterior, sem quaisquer ônus para o INDI ou para os seus empregados/beneficiários.

4.8. No caso de substituição dos cartões, a qualquer a título, deverá ser efetuada a imediata transferência do saldo do cartão substituído para o cartão substituto.

4.9. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

#### **DAS ESTIMATIVAS DE UTILIZAÇÃO**

5. O valor global estimado é de R\$ 893.847,00 (oitocentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta e sete reais), para um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

5.1. A taxa de administração ofertada pela licitante será fixa e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Não serão aceitas propostas que ofertem taxas negativas, tendo em vista a Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, emitida pelo Ministério do Trabalho.

5.2. Serão expedidos, inicialmente, 56 (cinquenta e seis) cartões do tipo “vale refeição” e 56 (cinquenta e seis) cartões do tipo “vale alimentação”. A quantidade de cartões a serem disponibilizados poderá sofrer alterações em razão do número de empregados/beneficiários.

5.2.1. Todos os colaboradores recebem, cumulativamente, os benefícios do vale refeição e alimentação.

5.3. O quantitativo estimado de cartões será informado mensalmente à CONTRATADA, sendo que sua alteração não implicará nenhum custo para o INDI e tampouco para o beneficiário.

5.4. O valor do benefício mensal (alimentação + refeição) é de R\$ 1.266,79 (mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) por empregado. Tal quantia poderá sofrer alterações em decorrência de liberalidade da Diretoria-Executiva do INDI ou em função de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

5.5. O beneficiário poderá optar em acumular o crédito mensal total dos benefícios em um único cartão eletrônico referente ao vale-refeição ou ao vale-alimentação ou realizar a divisão, seguindo os critérios internos definidos pelo INDI.

#### **DA SOLICITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

6. Os créditos dos benefícios serão disponibilizados pela CONTRATADA nos cartões às 0h01 da data estabelecida pelo INDI (em regra no último dia útil de cada mês), em conformidade com a solicitação mensal, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.



- 6.1. O INDI realizará a solicitação mensal a que se refere o item anterior por meio digital, encaminhado por via eletrônica.
- 6.2. Caso não sejam disponibilizados os créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, com aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento e indenização ao INDI.
- 6.3. Os créditos já disponibilizados aos beneficiários do INDI deverão permanecer à disposição do usuário por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, nas hipóteses de desligamento do usuário ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
- 6.3.1. Na hipótese de o crédito disponibilizado não ser utilizado no prazo fixado de 60 (sessenta) dias, deverá ser devolvido o saldo remanescente ao INDI, com a informação do número do cartão e do usuário.
- 6.4. Poderão ser concedidos, em caráter eventual, créditos de benefícios em valores parciais, em razão da inclusão ou exclusão de beneficiários.
- 6.5. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários/empregados, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para a disponibilização do crédito, sem ônus para o INDI ou para o usuário.
- 6.6. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, relativos dos valores dos vales-refeições e vales-alimentações, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, restando desde já determinado que o INDI não responderá, solidária e nem subsidiariamente, por tal reembolso.
- 6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, as 09:00h às 18:00h nas capitais e regiões metropolitanas.

#### **DA REDE CREDENCIADA**

7. A CONTRATADA assegurará o bom funcionamento do sistema de vales refeição e alimentação, fazendo-o de forma regular e constante, durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.1. A utilização do vale alimentação/refeição deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos colaboradores do INDI, em termos de qualidade, quantidade e preços, com aceitabilidade em todas as capitais dos estados brasileiros, com ênfase na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

7.2. Com relação ao **vale alimentação**, considera-se como rede mínima necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados:

- a) 04 (quatro) hipermercados em Belo Horizonte/MG e 01 (um) hipermercado em cada uma das capitais dos estados brasileiros;
- b) 40 (quarenta) padarias/confeitarias em Belo Horizonte/MG;
- c) 30 (trinta) açougues em Belo Horizonte/MG;
- d) 30 (trinta) hortifrútis em Belo Horizonte/MG;
- e) 04 (quatro) supermercados em Contagem, Betim, Santa Luzia, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves;
- f) 02 (dois) supermercados em Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Extrema, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Juiz de Fora, Montes Claros, Paracatu, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Teófilo Otoni, Três Corações, Varginha, Uberaba e Uberlândia.

7.3. Com relação ao **vale refeição**, considera-se como rede mínima necessária as seguintes quantidades:

- a) 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados em Minas Gerais;
- b) 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados em Belo Horizonte;
- c) 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos seguintes shoppings centers: Shopping Cidade, BH Shopping, Diamond Mall, Minas Shopping, Pátio Savassi, Boulevard Shopping, Shopping Estação BH e Shopping Del Rey;
- d) 04 (quatro) estabelecimentos credenciados em Contagem, Betim, Santa Luzia, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Ribeirão das Neves;
- e) 01 (um) estabelecimento em Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Extrema, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Juiz de Fora, Montes Claros, Paracatu, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Teófilo Otoni, Três Corações, Varginha, Uberaba e Uberlândia.

7.4. A quantidade mínima descrita no item anterior deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.6. A CONTRATADA deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos, bem como com a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.7. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a lista completa da rede de estabelecimentos credenciada, tanto na modalidade alimentação como refeição, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários/empregados do INDI. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, ou por bairro ou município, contendo a razão social ou o “nome fantasia”, endereço completo e telefone.

**ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

CARTA PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018		
<b>1. Razão Social:</b>		
<b>2. CNPJ:</b>		
<b>3. Insc. Estadual:</b>		
<b>4. Insc. Municipal:</b>		
<b>5. Endereço:</b>		
<b>6. E-mail:</b>		
<b>7. Telefone:</b>		
<b>8. Representante Legal:</b>		
<b>9. Identidade:</b>		
<b>10. CPF:</b>		
<b>11. Objeto:</b>	Prestação do serviço de gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição para empregados e diretores do INDI, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com senha e chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados que atendam às condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas no edital 04/2018.	
<b>12. Preço Proposto:</b>	<b>Valor Global Estimado (12 meses)</b>	<b>Taxa de Administração Ofertada</b>
	R\$ 893.847,00	_____ %
<b>13. Valor Global com Taxa de Administração:</b>	R\$ _____ (por extenso). <b>(quantia que deve ser registrado no Portal Eletrônico BLL).</b>	
<b>14.</b> Declaro aceitar integralmente as regras deste Pregão, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
<b>15.</b> Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita contratação objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, fretes, seguros, despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, tributos, impostos em especial ICMS/ISSQN, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, contribuições para fiscais, emolumentos, obrigações financeiras de qualquer natureza, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
<b>16.</b> No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.		
<b>17. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ (escrever o número em extenso) dias. <i>(mínimo de 60 (sessenta) dias)</i>		
(cidade/estado), _____ de _____ de 2018.		
Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____		
Nome do(s) representante(s) legal(is): _____		
CPF do(s) representante(s) legal(is): _____		

**ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****GEJUR/CT/21/2017****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ....**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, agência de promoção de investimento do Estado, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, constituído na forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 22.527, de 27/07/2016 alterada pela Lei Estadual nº 22.287, de 14/09/2016, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º e 7º andares, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30140-082, representado nos termos do seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

**OBJETO**

Cláusula Primeira. O objeto deste **CONTRATO** é a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviço de gerenciamento de vale-alimentação e vale-refeição para empregados e diretores do **CONTRATANTE**, por meio de cartão eletrônico com senha e chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantitativos, termos e condições previstos no edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

Cláusula Segunda. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

**VIGÊNCIA**

Cláusula Terceira. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

### **PREÇO E SEU REAJUSTE**

Cláusula Quarta. O preço será o produto do valor total gasto no mês pela taxa de administração, que é de x,xx%, fixa e irredutível.

Parágrafo único. No preço estão incluídos todos os custos e ônus diretos e indiretos referentes ao planejamento e completa e perfeita execução do objeto deste contrato, tais como remuneração de profissionais, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, seguro, frete, alimentação, transporte, razão pela qual nenhuma outra importância financeira será devida à CONTRATADA.

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Quinta. Os pagamentos serão feitos por transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal; será feito um único pagamento mensal à CONTRATADA.

§ 1º Deverá ser emitida uma única nota fiscal que contemple a totalidade dos itens do mês, observada a legislação vigente do município de Belo Horizonte – MG.

§ 2º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 3º A nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de prestação do serviço.

§ 4º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 5º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 6º O CONTRATADO não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 7º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 8º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 9º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 10 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 11 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

### **ETAPAS DE EXECUÇÃO**

Cláusula Sexta. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 1º Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato por acordo das partes, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 2º O recebimento do objeto contratual não implica renúncia do CONTRATANTE a direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento, assistência técnica e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

### **DEVERES DAS PARTES**

Cláusula Sétima. São deveres do CONTRATANTE:

I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;

II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;

III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Cláusula Oitava. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../..., são deveres da CONTRATADA:

I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;

II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;

III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;

VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;

IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em



hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

### **INFRAÇÕES**

Cláusula Nona. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais;
- XXI - não prestar garantia.

## **SANÇÕES**

Cláusula Décima. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, nos termos previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração desse Instituto (publicada no DOE em 26/09/2017).

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;

b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INDI, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **RESCISÃO**

Cláusula Décima Primeira. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
- II - prática de infração que caracteriza inexecução total;
- III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

### **ALTERAÇÃO**

Cláusula Décima Segunda. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 81, inciso II e parágrafo primeiro da Lei 13.303/16, o valor do contrato poderá ser atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

Cláusula Décima Terceira. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º A Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a comprovação de que a empresa subcontratada atende, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a ela, CONTRATADA.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do processo licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

### **CESSÃO DO OBJETO**

Cláusula Décima Quarta. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

- I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;
- II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- III - não haja prejuízo à execução do objeto;
- IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **GARANTIA**

Cláusula Décima Quinta. Não se obriga o VENDEDOR à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

#### **DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

Cláusula Décima Sexta. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

#### **VALOR**

Cláusula Décima Sétima. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ \_\_\_\_\_, pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **VINCULAÇÃO**

Cláusula Décima Oitava. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 04/2018.

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula Décima Nona. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

#### **DOCUMENTOS ADICIONAIS**

Cláusula Vigésima. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no **caput** e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo

divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do pregão eletrônico nº 04/2018 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

### RECURSOS

Cláusula Vigésima Primeira. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados nas contas contábeis de números 1599 – PAT/Refeição-Empregados e 1825 – PAT/Refeição-Diretoria.

### PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Segunda. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

### FORO

Cláusula Vigésima Terceira. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2018.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Cristiane Amaral Serpa**  
Diretora Presidente

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Machado Ruiz**  
Diretor Vice-Presidente

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Testemunhas 2

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

E-mail:

\_\_\_\_\_  
E-mail:

#### **ANEXO IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela LICITANTE em 01 (uma) via, em 01 (um) envelope lacrado, em original ou cópias autenticadas em cartório ou, ainda, através de publicações de órgão de imprensa oficial. Fica dispensada a autenticação apenas dos documentos que poderão ter sua autenticidade confirmada por meio da internet pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio.

1.1. Os documentos deverão ser apresentados capeados por uma folha contendo o sumário e a página de sua localização, ordenados na mesma sequência da solicitação contida no Edital, devidamente numerados e rubricados.

1.2. As LICITANTES serão habilitadas segundo as condições e documentos a seguir exigidos:

#### **DA HABILITAÇÃO**

2. Será realizada consulta dos dados do fornecedor, detentor da melhor proposta, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

2.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.2. No caso de não constar do CRC documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo.

#### **DA REGULARIDADE JURÍDICA**

3. Para comprovar a regularidade jurídica, a LICITANTE deverá apresentar:

3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial e das declarações deste Edital.

3.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);

3.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

3.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. A LICITANTE deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte;

3.8. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item anterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4. Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, a LICITANTE deverá apresentar:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;



- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 4.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- 4.8. Prova da regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.9. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que pode ser solicitada pelo sítio [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).
- 4.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;
- 4.11. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5. Para comprovar a qualificação econômico-financeira, a LICITANTE deverá apresentar:

5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, na forma da lei.

5.3. Para as Sociedades Limitadas, é necessária a indicação do número do livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do livro Diário no órgão competente (Junta Comercial).

5.4. Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

5.5. A LICITANTE deverá comprovar que seu Endividamento Geral, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício, é menor ou igual a 0,90. O Endividamento Geral será calculado conforme abaixo:

- **EG = Endividamento Geral**

- **EG =  $\frac{\text{Passivo Exigível (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)}}{\text{Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)}}$**

5.5.1. O índice de endividamento acima previsto está de acordo com os ditames e princípios da legislação e da jurisprudência sobre o tema, não se mostrando excessivo ou abusivo, não causando prejuízo à disputa nem ao processo licitatório como um todo.

5.6. A capacidade financeira da licitante também será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a um (> ou = 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

- **Liquidez Geral (LG) =  $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$**

- **Liquidez Corrente (LC) =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$**

5.7. Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de Habilitação.

5.8. Declarações:

5.8.1. Juntamente com os documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) declaração de que a LICITANTE não foi declarada inidônea para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, que não foi punida com

suspensão temporária de participar em licitações e que não está impedida de contratar com a Administração;

- b) declaração de que a LICITANTE não mantém menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.9. As declarações referidas nas alíneas “a” e “b” do item anterior poderão ser, respectivamente, conforme modelos a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF \_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

5.10. As declarações acima deverão ser emitidas em papel timbrado e com o número do CNPJ da LICITANTE.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6. Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar:

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- e) Período de vigência das respectivas contratações.

6.3. Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991).

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9. O INDI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a LICITANTE será inabilitada.

10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da LICITANTE vencedora.

11. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuírem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.